

**IUNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**FACULDADE DE ECONOMIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA (PPGE)**

**REGIMENTO INTERNO**

Título I

Constituição e Objetivos

**Artigo 1º** O Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE) da Faculdade de Economia (FE) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), constituído nos termos das normas vigentes na UFJF, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UFJF.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Economia, será designado, no presente Regimento, pelo termo “Programa” sempre que não comprometer a clareza de expressão.

§ 2º A Secretaria do Programa receberá a nomenclatura Secretaria de Pós-Graduação em Economia.

**Artigo 2º** O Programa tem por objetivos:

- I - formar recursos humanos qualificados para atuarem no ensino superior e organismos de pesquisa;
- II - contribuir para a consolidação e expansão da Economia como campo de conhecimento do desenvolvimento econômico e social;
- III - formar recursos humanos para atuação em políticas públicas;
- IV - contribuir para o aperfeiçoamento e inovação de políticas públicas governamentais na esfera federal, estadual e municipal;
- V - propiciar trocas entre pesquisadores dentro das linhas de pesquisa definidas pelo Programa com outros provenientes de programas afins;
- VI - contribuir para a consolidação dos grupos de pesquisa já existentes com o estabelecimento de projetos consistentes que envolvam alunos de graduação, iniciação científica e pós-graduação;
- VII - fortalecer o ensino de graduação pelo aprimoramento docente e pelo estabelecimento de oportunidades de pesquisa aos graduandos;
- VIII - produzir e difundir novos conhecimentos, por meio de publicações e da organização de seminários e congressos.

Título II

Organização Didática

**Artigo 3º** A estrutura curricular do Programa visa atender não só aos requisitos de um curso padrão de pós-graduação em economia, mas também aos elementos distintivos atrelados à temática do desenvolvimento econômico e social e derivados da especialização das linhas de pesquisa, a saber, economia regional e macroeconomia e economia social e do trabalho.

§ 1º A linha de pesquisa **Economia Regional e Macroeconomia** desenvolve estudos que discutem questões inerentes ao processo de desenvolvimento regional e da macroeconomia, dando ênfase nas dinâmicas das economias regionais, nas flutuações econômicas e nas políticas públicas. As questões são abordadas em termos teóricos e/ou empíricos sobre o prisma setorial, de infraestrutura (e.g. energia, transporte, comunicação), das questões tecnológicas, das questões ambientais, das questões sociais (e.g. saúde, educação, migração, mercado de trabalho, demografia, crime), das estruturas de mercado, de comércio internacional, das instituições (e.g. finanças públicas), do ambiente urbano, das externalidades e agregado (e.g., flutuações, política fiscal, política monetária). Robusto suporte de métodos e modelos são utilizados, tais como insumo-produto, equilíbrio geral computável, econometria espacial, econometria de dados em painel, técnicas estatísticas multivariadas, econometria de séries de tempo e modelo dinâmico estocástico de equilíbrio geral.

§ 2º A linha de pesquisa em **Economia Social e do Trabalho** estuda o processo de desenvolvimento econômico e suas repercussões sociais, focando em questões como desigualdade socioeconômica, crescimento econômico, mercado de trabalho e suas relações com a economia, desemprego tecnológico, educação e formação de capital humano, crime, gênero, eficiência no setor público e saúde e suas consequências socioeconômicas. Os estudos da área têm como foco a identificação das causas e das consequências do aumento do capital físico e humano, da redução das desigualdades e do fortalecimento das instituições. Os estudos no âmbito dessa linha de pesquisa podem contribuir diretamente para a formulação de políticas, em especial as públicas, voltadas para promover o desenvolvimento econômico e social.

**Artigo 4º** O Programa visa propiciar ao(a) aluno(a) o aprimoramento da formação já adquirida e criar condições objetivas e subjetivas (potencialidades e predileções do(a) aluno(a)) para o desenvolvimento da sua Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, tendo por linhas de pesquisa aquelas descritas no artigo 3º do presente Regimento.

Parágrafo único. A estrutura curricular do curso compor-se-á de disciplinas obrigatórias e eletivas (ou de formação), abaixo definidas:

I - disciplinas obrigatórias são aquelas que representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do programa geral do Mestrado e Doutorado e, em particular, ao estudo e à pesquisa em Economia;

II - disciplinas eletivas são aquelas que, por apresentarem estreita relação com a Economia, podem incorporar-se aos programas individuais e específicos de curso e investigação, por opção dos alunos e recomendação dos orientadores acadêmicos, respeitadas as diretrizes do artigo 3º.

**Artigo 5º** O(A) aluno(a) candidato(a) ao título de Mestre em Economia Aplicada deverá ter aprovada Dissertação de Mestrado, além de obter um mínimo de 37 créditos aprovados e; o(a) aluno(a) candidato(a) ao título de Doutor em Economia deverá ter aprovada a Tese de Doutorado, além de obter um mínimo de 54 créditos aprovados.

§ 1º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos segundo os critérios gerais da UFJF.

§ 2º Os créditos mínimos requeridos no *caput* deste artigo para o Mestrado devem ser distribuídos da seguinte forma:

- a) 15 (quinze) créditos em Disciplinas Obrigatórias;
- b) 15 (quinze) créditos em Disciplinas Eletivas ou de Formação;
- c) 3 (três) créditos em Seminários Acadêmicos;
- d) 2 (dois) créditos obtidos com Estágio Docência;
- e) 2 (dois) créditos obtidos com Dissertação.

§ 3º Os créditos mínimos requeridos no *caput* deste artigo para o Doutorado devem ser distribuídos da seguinte forma:

- a) 27 (vinte e sete) créditos em Disciplinas Obrigatórias;
- b) 15 (quinze) créditos em Disciplinas Eletivas ou de Formação;
- c) 6 (seis) créditos em Seminários Acadêmicos;
- d) 4 (quatro) créditos obtidos com Estágio Docência;
- e) 2 (dois) créditos obtidos com Tese.

§ 4º O mínimo de 37 créditos aprovados para os alunos de Mestrado e o mínimo de 54 créditos aprovados para os alunos de Doutorado deverá ser obtido/concluído antes da Defesa de Dissertação ou de Tese de Doutorado.

**Artigo 6º** As disciplinas do Mestrado e do Doutorado em Economia serão oferecidas em períodos letivos trimestrais.

**Artigo 7º** O Estágio Docência será caracterizado pelas seguintes atividades:

I - aulas ministradas para turma de graduação;

II - monitoria para disciplina de graduação;

III - monitoria para disciplinas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. As atividades acima mencionadas serão subordinadas e estarão sob a responsabilidade do orientador e terão plano de trabalho sujeito à aprovação da Coordenação do Programa.

**Artigo 8º** A contagem de tempo de permanência do(a) discente no Programa será feita levando em conta o período compreendido entre a matrícula original e a aprovação da defesa final, independentemente dos interregnos.

§ 1º O Programa, no caso do Mestrado, deverá ser integralizado no máximo 24 (vinte e quatro) meses e em no mínimo 12 (doze) meses, incluída a aprovação da Dissertação, facultada a prorrogação por até 6 (seis) meses para casos excepcionais, em que os créditos estejam concluídos, excetuando-se aqueles relativos às disciplinas de Dissertação/Tese, a serem julgados pelo Colegiado do Programa, não se incluindo nesta contagem qualquer trancamento de matrícula que tenha ocorrido.

§ 2º O Programa, no caso do Doutorado, deverá ser integralizado no máximo 48 (quarenta e oito) meses e no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, incluída a aprovação da Tese, facultada a prorrogação por até 12 (doze) meses para casos excepcionais a serem julgados pelo Colegiado do Programa, não se incluindo nesta contagem qualquer trancamento de matrícula que tenha ocorrido.

§ 3º Os(As) discentes deverão solicitar ao Colegiado do Programa, mediante apresentação de justificativa e cronograma de trabalho, com anuência do(a) orientador(a), prorrogação de prazo de defesa prevista no § 1º e no § 2º deste artigo.

**Artigo 9º** Até no ato da pré-matrícula do quarto trimestre, para o Mestrado, e o da pré-matrícula do sétimo trimestre, para o doutorado, o(a) discente deverá indicar o seu o professor orientador e tema de dissertação ou tese, conforme normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, junto à Secretaria de Pós-Graduação em Economia.

**Artigo 10º** A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expressa em notas de acordo com a seguinte escala:

I - de 90 a 100: excelente;

II - de 80 a 89: bom;

III - de 70 a 79: regular;

IV- abaixo de 70: reprovado.

§ 1º Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o(a) discente que não alcançar frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

§ 2º O prazo máximo para lançamento de notas é definido no calendário acadêmico do Programa.

§ 3º O Histórico Escolar de cada discente será configurado para o cálculo automático do respectivo Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

**Artigo 11** Poderão ser atribuídos, além dos estabelecidos no artigo 10º, os seguintes conceitos, de acordo com a Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos/UFJF, que também constarão do Histórico Escolar do(a) discente, referentes a situações específicas, conforme definido a seguir:

I - I: Incompleto;

II - J: Cancelamento de inscrição em disciplina;

III - L: Desligado do curso;

IV - SC: Sem Conceito, empregado para disciplinas obrigatórias que não possuem atribuição de nota;

V - TE: Tratamento Excepcional;

VI - RI: Reprovado por Infrequência;

VII - LS: Licença para tratamento de saúde;

VIII - LP: Licença Parental;

IX - TP: Trancamento Programado;

X - S: Suficiente;

XI - NS: Não Suficiente.

§ 1º O conceito I (Incompleto) será convertido em reprovação com nota zero caso os trabalhos não sejam finalizados e nova nota não seja atribuída até o prazo de 2 períodos letivos.

§ 2º As disciplinas obrigatórias de "Dissertação de Mestrado" e "Tese de Doutorado" receberão conceito Suficiente (S) ou Não Suficiente (NS).

§ 3º O(A) discente infrequente será considerado(a) reprovado(a), sendo atribuído conceito "RI".

**Artigo 12** Caso o(a) discente pretenda desenvolver projetos de pesquisas que se enquadrem nas condições estabelecidas pela legislação federal sobre Ética em Pesquisa, será necessário apresentar parecer de Comissão de Ética credenciada no CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa), no caso de pesquisa em humanos; ou no CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), no caso de pesquisa envolvendo animais.

§ 1º O Parecer deve ser apresentado ao(a) Orientador(a) antes da execução do projeto.

§ 2º Projetos da mesma linha de pesquisa, aprovados em órgão de fomento, ou em cooperação com outras instituições, podem estar vinculados ao mesmo parecer.

### Título III

#### Matrícula e desligamento de discente

**Artigo 13** Ao ser admitido no Programa de Pós-Graduação em Economia, o(a) discente deverá requerer sua matrícula dentro do prazo e regras estabelecidos por este Programa, sob pena de ser desligado:

I - nos casos em que descumprir os prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

II - quando não efetuar matrícula em, ao menos, uma disciplina por trimestre.

§ 1º A cada trimestre letivo subsequente ao seu ingresso, o(a) discente deverá renovar sua matrícula, segundo as regras e calendário também definidos pelo Programa de Pós-Graduação em Economia.

§ 2º É de total responsabilidade do(a) discente o requerimento de sua matrícula nos períodos letivos durante sua permanência no Programa.

**Artigo 14** É de total responsabilidade do(a) discente o requerimento de sua matrícula nos trimestres letivos durante sua permanência no Programa de Pós-graduação.

**Artigo 15** É dever do(a) discente manter seu cadastro atualizado junto aos órgãos e setores da UFJF, em conformidade com as Regulamentações do Comitê de Governança Digital (CGD) ou órgão que vier a regular o tema.

**Artigo 16** Será considerado desligado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o(a) discente que:

I - solicitar desligamento do curso, com manifestação escrita apresentada à Coordenação do Programa, que tomará as providências para o desligamento e comunicará ao Colegiado;

II - abandonar o Programa, atestado após 03 (três) tentativas de contato sem sucesso, registradas através de pelo menos dois canais oficiais de contato;

III - for reprovado(a), mais de uma vez, na mesma ou em diferente disciplinas;

IV - ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regimento para a defesa da Dissertação/Tese;

V - for reprovado na segunda oportunidade no exame de Qualificação da Dissertação/Tese;

VI - prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura à bolsa de estudos;

VII - cometer falta grave que resulte em prejuízo do Curso de Mestrado ou Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Economia ou da UFJF;

VIII - cometer infrações éticas, disciplinares e/ou acadêmicas, quais sejam: plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos que forem apurados em procedimento disciplinar conclusivo na forma como determinam os normativos da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 1º Os procedimentos para o desligamento serão instituídos por portaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) e, em todos os casos, o(a) discente receberá ciência das decisões tomadas, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O abandono será considerado quando após 3 tentativas de contato da Secretaria de Pós-Graduação em Economia, conforme o item II do artigo, o(a) discente não respondê-las ou não tiver sua matrícula realizada no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico do Programa no trimestre.

#### Título IV

##### Coordenação e Colegiado do Programa

**Artigo 17** O Programa será dirigido por um Colegiado composto:

I - por todos os professores pertencentes ao corpo permanente do Programa;

II - por 01 (um) coordenador e 01 (um) vice-coordenador, eleitos pelos professores que compõem o Programa;

III - por representantes discentes, eleitos por seus pares do Programa em eleição formulada e convocada pelo Coordenador do Programa, com um mandato de um (01) ano, permitida a recondução, de acordo com a proporcionalidade máxima prevista na LDB.

IV - por técnicos administrativos do Programa em proporcionalidade máxima prevista na LDB.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador terão mandato previsto no Regimento Geral da UFJF, e possibilidade de recondução por mais um único mandato, de igual período.

§ 2º A representação discente é exercida obrigatoriamente por aluno regular e a representação TAE é exercida por servidor lotado, prioritariamente, na unidade de origem do PPG.

**Artigo 18** São atribuições do Colegiado do Programa:

I - eleger, dentre os professores permanentes do Programa, o coordenador e o vice coordenador;

II - aprovar os integrantes da banca examinadora do exame de qualificação de Dissertação/Tese

III - aprovar os integrantes da banca examinadora da defesa da Dissertação/Tese;

IV - aprovar propostas e planos do coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;

V - aprovar relatórios apresentados pelo coordenador do Programa;

VI - aprovar as comissões designadas pelo coordenador do Programa;

VII - deliberar sobre a concessão de bolsas;

VIII - deliberar sobre assuntos acadêmicos curriculares e escolares do Programa;

IX - propor mudanças no Regimento;

- X - aprovar o credenciamento e o descredenciamento dos professores do Programa;
- XI - deliberar sobre os casos omissos e/ou excepcionais no presente Regimento;
- XII - aprovar as requisições de orientação de Dissertação e Tese;
- XIII - aprovar cota adicional de orientação de projetos ou redes de pesquisa;
- XIX - deliberar planos de trabalho vinculados a pedidos de afastamento de docente para a realização de pós-doutorado.
- X - exercer outras atribuições previstas neste Regimento e no Regulamento Geral da Pós- Graduação da UFJF.

**Artigo 19** Ao Coordenador do Curso compete as seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II - coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFJF;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa;
- IV - encaminhar a Coordenação de Assuntos e Registros Acadêmicos da UFJF (CDARA) o calendário das principais atividades escolares do Programa, referentes a cada ano, e outras informações solicitadas;
- V - encaminhar à Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- VI - encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
- VII - solicitar junto aos departamentos da UFJF o oferecimento das disciplinas de interesse do Programa, de acordo com o calendário de Pós-Graduação da UFJF;
- VIII - organizar o relatório para o processo de avaliação do Programa e de renovação de seu credenciamento;
- IX - representar o Programa no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF (CSPP);
- X - conduzir o processo de eleições de coordenador e vice-coordenador do Programa;
- XI - designar as comissões para o funcionamento do Programa;
- XII - aprovar proposta de ementa para as disciplinas de estudo dirigido;
- XIII - exercer outras atribuições definidas neste Regimento.

**Artigo 20** O Programa poderá oferecer estágio Pós-Doutoral, respeitada a legislação nacional vigente, normativos relativos à resolução do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP) da UFJF e as regras dos editais divulgados pelas agências de fomento e pelo próprio Programa de Pós-Graduação em Economia da UFJF.

Título V  
Corpo Docente e da Orientação

**Artigo 21** O corpo docente do Programa poderá ser composto pelas seguintes categorias de professores doutores ou equivalente:

- I - Professores lotados no Departamento de Economia da Faculdade de Economia da UFJF;
- II - Professores lotados em outros departamentos da UFJF;
- III - Professores lotados em departamentos de outras instituições de ensino superior e/ou pesquisa.

**Artigo 22** Os professores definidos no artigo 21 serão classificados nas categorias: permanente, jovem docente permanente, docente permanente sênior, colaborador e visitante, sendo que a definição de cada uma destas obedecerá aos critérios definidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior.

§1º A categoria de jovem docente permanente é composta por aqueles docentes doutorados há menos de 7 (sete) anos de titulação quando do início do ciclo de avaliação;

§2º O docente permanente sênior é aquele com destaque acadêmico na área, longa e reconhecida trajetória no programa e que desenvolve atividades de ensino e orientação.

**Artigo 23** O ingresso de professores no Programa deverá se efetivar em linhas de pesquisa estabelecidas por esse Regimento.

Parágrafo único. A proposta de ingresso deverá ser justificada com base em projeto de trabalho apresentado pelo professor.

**Artigo 24** O professor candidato a ingressar no Programa deverá:

- I - ter título de Doutor;
- II - comprovar produção acadêmica consistente relacionada com a (s) linha (s) de pesquisa à (s) em que está se candidatando, por meio de publicações em periódicos com corpo editorial e classificados no QUALIS Capes, e/ou livros, e/ou artigos completos publicados em Anais de âmbito nacional e/ou internacional;
- III - estar desenvolvendo pelo menos um projeto de pesquisa vinculado à (s) linha (s) de pesquisa.

**Artigo 25** A permanência dos professores, na categoria Permanente do Programa, será avaliada a cada 4 anos.

§1º Para ter sua permanência aprovada pelo Colegiado do Programa, o professor deve satisfazer, nos quatro anos anteriores, no mínimo as seguintes condições:

- I - ter publicado, sobre tema de sua linha de pesquisa, artigos em periódicos com corpo editorial e classificados no QUALIS da Capes, capítulos de livros, livros, trabalhos em anais de congresso, e contribuir de forma consistente para os indicadores constantes da Ficha de Avaliação da Área Economia da CAPES (Coordenação para Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES));
- II - estar (Co) orientando ou ter orientado pelo menos um aluno do Programa;
- III - coordenar ou participar de projeto de pesquisa vinculado às linhas de pesquisa do Programa; ;



IV - ter ministrado, individualmente ou em grupo, pelo menos uma disciplina do Programa;

V - ter vínculo funcional com instituição de ensino e/ou pesquisa, ou, em caráter excepcional e consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

- a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do Programa;

VI - manter regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;

VII - manter atualizado o seu currículo Lattes.

§2º A critério do Programa, enquadrar-se-á como docente permanente aquele que não atender ao estabelecido pelo inciso IV do caput deste artigo devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§3º A estabilidade de docentes permanentes do Programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos pela CAPES, sendo requerido de as instituições justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria, verificadas de um ano para outro.

**Artigo 26** A permanência dos professores, na categoria Colaborador do Programa, será avaliada a cada 4 anos. Integram a categoria os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como *docentes permanentes* ou como *visitantes*, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Artigo 27** Integram a categoria de docentes visitantes: os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por prazo limitado e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

**Artigo 28** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia solicitará à coordenação do Programa o desligamento dos professores que não tiverem sua permanência em qualquer das quatro categorias de professores aprovado.

§1º Professores que não atenderem à exigência mínima prevista no § 3º, do artigo 25, serão descredenciados da categoria Permanente e transferidos para a categoria Colaborador. Tal descredenciamento estará sujeito ao limite mínimo de professores na categoria Permanente exigida pela CAPES.

§2º O descredenciamento de Professores Colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Economia estará sujeito ao limite mínimo da razão entre professores permanentes e colaboradores exigidos pela CAPES.

§3º Os professores desligados do Programa poderão continuar com as suas atividades de orientação até a conclusão das Dissertações/Teses sob a sua orientação.

§4º O professor desligado do Programa poderá solicitar novo ingresso após o prazo de 1 (um) ano, contados da data do desligamento.

**Artigo 29** Poderão orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado os professores das categorias permanente, permanente júnior e colaborador, credenciados pelo Colegiado de Curso, conforme os artigos 22 e 23 e suas respectivas regulamentações.

**Artigo 30** As orientações de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado serão definidas da seguinte forma:

I. Cada professor permanente, jovem docente permanente ou docente permanente sênior poderá assumir, simultaneamente, a orientação de até 3 (três) Dissertações e 2 (duas) Teses, limite que poderá ser ultrapassado, temporariamente, em casos excepcionais aprovados pelo Colegiado do Programa.

a) O professor permanente poderá realizar apenas uma troca entre orientação de Dissertação e de Tese.

II. Os professores da categoria colaborador só poderão assumir 1 (uma) orientação de Dissertação ou de Tese a cada quadriênio de avaliação da Capes.

a) A orientação de discentes por docentes colaboradores é limitada a uma ocorrência por período de avaliação da CAPES (quadriênio), possuindo como coorientador um docente do corpo permanente do Programa.

b) O docente colaborador deve mostrar interseção com uma das linhas de pesquisa existentes no Programa.

c) A orientação de mestrado deve ter como pré-requisito a orientação de monografia e de iniciação científica.

§1º Os professores da categoria permanente, jovem docente permanente, docente permanente sênior e colaborador, poderão ter cota adicional de orientação de Dissertação ou de Tese se concederem bolsa de estudo de forma correspondente para o curso de Mestrado ou de Doutorado por projeto ou rede de pesquisa. Caberá ao colegiado aprovar a cota adicional ao docente do Programa, conforme o inciso XI do artigo 18.

§2º Casos excepcionais terão de ser analisados pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 31** Compete ao professor orientador:

I - orientar o(a) discente na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o Programa;

II - prestar assistência ao(à) discente na execução de seu Projeto de Dissertação/Tese;

III - escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o(a) discente, coorientador(es);

IV - informar o Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da Dissertação/Tese.

V - presidir a comissão examinadora do(a) discente, por ocasião do exame de qualificação de Dissertação/Tese;

VI - presidir a banca examinadora do(a) discente, por ocasião da defesa da Dissertação/Tese.

**Artigo 32** Cada aluno(a) regular terá professor orientador e, em casos pertinentes, coorientador(es).

§1º O orientador deverá ser um docente credenciado ao Programa de Pós-Graduação em Economia.

§2º Poderão ser coorientadores de Dissertação de Mestrado e Teses de Doutorado os professores doutores ou equivalente, lotados no Departamento de Economia da FE/UFJF ou em outra instituição de ensino e/ou pesquisa.

§3º A aprovação prévia da coorientação(ões) caberá ao Colegiado do Programa e será baseada na aderência entre o tema da Dissertação/Tese e a área de atuação de cada candidato a coorientador, averiguada a partir de consulta ao *Curriculum vitae*, disponível na Plataforma Lattes, do mesmo.

§4º O(s) professor(es) coorientador(es) estará(ão) sujeito(s) às mesmas obrigações do professor orientador, expostas no artigo 31, exceto as constantes dos incisos III a VI.

§5º Cada professor poderá assumir o número de coorientações que assim desejar, assumindo a responsabilidade e os encargos de todas elas.

§6º Casos excepcionais terão de ser analisados pelo Colegiado do Programa, que pode fazer exigências adicionais.

**Artigo 33** Até a data de matrícula no quarto trimestre letivo para o Mestrado e no sétimo trimestre letivo para o Doutorado, o Colegiado do Programa deverá aprovar a indicação dos orientadores de todos os discentes admitidos na seleção anterior.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa poderá decidir pela substituição do professor orientador, mediante requerimento do docente ou discente.

## Título VI

### Admissão e Seleção de discentes

**Artigo 34** Poderão candidatar-se ao Mestrado os portadores de diploma de curso superior reconhecido, com graduação em nível de bacharelado ou licenciatura plena e ao Doutorado os portadores de diploma de Mestrado em Economia ou áreas afins de cursos reconhecidos e credenciados pela CAPES.

**Artigo 35** A admissão ao Mestrado, respeitado o disposto no artigo 34, se fará através de seleção específica, incluindo o processo seletivo regulamentado pela Associação Nacional de Pós- Graduação em Economia (ANPEC) para discente regular. A admissão ao Doutorado, respeitado o disposto no artigo 34, se fará por meio de seleção específica, conforme edital de seleção aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 36** O coordenador do Programa divulgará edital para cada seleção específica do Mestrado e Doutorado, após aprovação pelo Colegiado do Programa, que conterà as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

**Artigo 37** O Colegiado do Programa designará Comissões de Seleção encarregadas de proceder à seleção para discentes regulares para o Mestrado/Doutorado, composta de até 04 (quatro) professores permanentes do Programa e eventualmente de instituições conveniadas.

**Artigo 38** As Comissões de Seleção são responsáveis pela elaboração dos Editais de Seleção a serem submetidos à apreciação do Colegiado do Programa, bem como pela execução de todo o processo seletivo dentro de normas e critérios estabelecidos nos editais.

## Título VII

### Matrícula e Aproveitamento de Créditos

**Artigo 39** Os candidatos habilitados, conforme seleção específica para discente regular, poderão ser matriculados no Programa, mediante requerimento ao coordenador, protocolado na Secretaria de Pós-Graduação em Economia, dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

§ 1º É vedada a matrícula concomitante em dois cursos de pós-graduação no âmbito da UFJF, ainda que em níveis e programas distintos.

§ 2º O(a) candidato(a) estrangeiro(a) deverá apresentar, quando da solicitação de matrícula, a documentação exigida por Portaria específica, expedida de forma conjunta pelos setores competentes.

**Artigo 40** O(A) aluno(a) ingressante por processo seletivo originário para os cursos de Mestrado e/ou Doutorado deverá comprovar proficiência em língua inglesa.

§ 1º A comprovação da proficiência será realizada nos processos seletivos como condição de ingresso aos cursos do Programa.

§ 2º Em caso de discente estrangeiro(a), cuja língua materna não for o português, haverá necessidade de comprovar proficiência em língua portuguesa.

§ 3º No caso de estudantes que não possuam a língua portuguesa como língua materna, incluindo etnias indígenas e surdos(as), o Português será considerado como segunda língua, mediante comprovação ou autodeclaração de proficiência na língua materna no caso de etnias indígenas.

**Artigo 41** A cada trimestre letivo, o(a) discente deverá realizar sua matrícula em disciplinas do Programa, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, sendo que o(a) discente que não se matricular em nenhuma disciplina e não solicitar trancamento de matrícula será considerado desistente nos termos do inciso II do artigo 16.

**Artigo 42** O(A) discente poderá matricular-se em disciplina de outro Programa de Mestrado/Doutorado reconhecido pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e do Colegiado do Programa, além da anuência da coordenação responsável pelo outro Programa.

§ 1º O(a) discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter requisição de orientação aprovada em um período anterior pelo Colegiado do Programa;
- b) encaminhar o pedido de cursar disciplina de outro Programa de Mestrado/Doutorado com a devida justificativa, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;
- c) encaminhar o parecer favorável do(a) orientador(a) e a anuência da coordenação responsável de outro Programa, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;
- d) obter anuência do pedido pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 43** O(A) discente ingressante que tenha cursado anteriormente disciplinas em outro Programa de Mestrado poderá reaproveitar disciplinas, integralizando, no máximo 18 (dezoito) créditos, desde que haja parecer favorável da Coordenação e rendimento igual ao superior a 80% na mesma.

§ 1º O aproveitamento nos casos de desligamento do Programa com posterior ingresso no mesmo Programa, com devido processo seletivo, está limitado a 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos no curso.

§ 2º A equivalência para aproveitamento de créditos obtidos em instituições estrangeiras será regulamentada por portaria específica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP).

**Artigo 44** Disciplinas do Mestrado ou cursadas como disciplinas isoladas podem ser reaproveitadas pelo Doutorando, integralizando no máximo 27 (vinte e sete) créditos, desde que haja parecer favorável da coordenação do Programa e rendimento igual ou superior a 80% na mesma.

**Artigo 45** Alunos de doutorado que tenham realizado estágio docência no Mestrado não poderão solicitar aproveitamento de crédito para as disciplinas de estágio docência no Doutorado.

**Artigo 46** Interessados em requerer matrícula como discente especial em disciplina isolada deverão fazê-lo mediante formulário próprio, identidade e dos seguintes documentos:

a) fotocópia autenticada do diploma de graduação para candidatos à disciplina isolada do Mestrado e do diploma de Mestrado para candidatos à disciplina isolada do Doutorado;

b) *curriculum Vitae*, modelo Lattes, com comprovantes;

c) parecer favorável do professor responsável pela disciplina;

d) outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo coordenador do Programa ou pelas instâncias competentes da UFJF.

§ 1º São condições indispensáveis para obter matrícula em disciplina isolada:

a) existência de vaga na disciplina;

b) atendimento a eventuais pré-requisitos;

b) aprovação pelo coordenador do Programa;

§ 2º Ao discente especial de disciplina isolada será permitido cursar até no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos do Programa.

§ 3º Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria de Pós-Graduação do Programa enviará à CDARA a ficha de registro de cada discente que realizou matrícula em disciplina isolada.

## Título VIII

### Da licença parental, do tratamento excepcional e do trancamento

**Artigo 47** Poderá usufruir de licença parental a(o) discente mãe, pai ou responsável, inclusive na condição de parturiente, adotante ou cuidador(a), com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa e suspensão da contagem dos prazos de curso, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme procedimentos especificados em Portaria da PROPP.

Parágrafo único. No caso de ambos serem discentes regulares do Programa, a licença prevista no *caput* será concedida a apenas um(a) dos envolvidos(as). O segundo envolvido terá direito a até 20 dias.

**Artigo 48** Será assegurado tratamento excepcional no processo de ensino-aprendizagem, de forma isolada ou esporádica, ao(à) discente regularmente matriculado(a) em curso de Mestrado e Doutorado do Programa:

I – que apresente condições de saúde documentadas por atestado médico, caracterizadas por incapacidade física incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novo formato;

II - com descendentes diretos com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física, documentadas por atestado médico, tornando incompatível a sua frequência nas atividades acadêmicas do Programa.

§1º A solicitação de tratamento excepcional terá seus procedimentos definidos por Portaria específica da PROPP.

§ 2º Para fins de homologação, o relatório médico será avaliado por órgão competente da UFJF, que, se necessário, procederá à avaliação presencial do(a) estudante ou de seu(sua) descendente direto(a).

**Artigo 49** A Coordenação do Programa através de processo próprio, oficiará os(as) docentes a quem se vincularem as disciplinas em curso pelo(a) requerente, os(as) quais serão responsáveis pelo acompanhamento durante o período de afastamento, de modo a garantir a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, em acordo com a legislação vigente.

§ 1º Ao(À) estudante em tratamento excepcional, poderão ser atribuídas atividades domiciliares, sob orientação dos(das) docentes dos componentes curriculares em que estiver matriculado(a).

§ 2º Caberá à junta médica do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), ou setor equivalente, a análise da documentação médica que suporta o pedido, para fundamentada decisão a ser tomada pela instância competente, estando a concessão condicionada à viabilidade da continuidade do processo didático-pedagógico através do uso de meios alternativos.

§ 3º Caso o(a) discente não consiga concluir as atividades previstas no processo ensino-aprendizagem durante o período letivo, será atribuído conceito “TE”, conforme previsto no artigo 11.

§ 4º Todo o período de tratamento excepcional será contabilizado para efeitos de integralização do curso.

**Artigo 50** Será assegurada licença para tratamento de saúde, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa e suspensão da contagem de prazos do curso, ao(à) discente cuja condição de saúde impeça a realização das atividades acadêmicas ou continuidade do processo de ensino-aprendizagem por meio do tratamento excepcional.

§ 1º A solicitação de licença poderá ser requerida pelo(a) discente, ou por pessoa responsável pelos cuidados do(a) aluno(a) quando esse(a) estiver impossibilitado(a) de realizá-la, e deverá ser ajuizada pela junta médica no caso em que seja aferida a incompatibilidade com o tratamento excepcional previsto nos Artigos 47 e 48.

§ 2º A licença que trata o caput deste artigo será concedida pelo prazo de até seis meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

**Artigo 51** O(a) discente poderá requerer, apresentando justificativa ao Colegiado do Programa, o trancamento programado de sua matrícula, por até seis meses, desde que a solicitação ocorra a partir do segundo período letivo a contar da data de ingresso e que aconteça até o limite de 20% (vinte por cento) dos dias letivos do período a ser trancado, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 1º Uma vez aprovado, o período de trancamento previsto no caput deste artigo não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do(a) discente no curso.

§ 2º A concessão da modalidade de trancamento de que trata o caput deste artigo dependerá de aprovação do Colegiado, que indicará a data de início do trancamento, levando em consideração a solicitação original.

§ 3º Quando do destrancamento da matrícula, o(a) discente estará sujeito(a) a eventuais modificações que possam ter ocorrido nas disciplinas e/ou na organização dos Programas de Pós- Graduação durante o período de trancamento.

§ 4º O trancamento previsto no *caput* deste artigo será concedido uma única vez.

**Artigo 52** Dentro do primeiro terço do período letivo, o(a) discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto 01 (uma) ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu orientador e/ou aprovação do Coordenador e do Colegiado do Programa.

§ 1º Apenas por 02 (duas) vezes será concedido trancamento parcial da matrícula em uma disciplina.

§ 2º O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria de Pós-Graduação em Economia e comunicado à CDARA.

§ 3º O trancamento parcial da matrícula nas disciplinas eletivas será deliberado pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia.

§ 4º O trancamento parcial da matrícula nas disciplinas obrigatórias será deliberado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia.

**Artigo 53** Apenas excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer favorável do orientador e aprovação do Colegiado do Programa, será concedido trancamento integral das disciplinas, desde que por até 02 (dois) períodos letivos.

## Título IX

### Comissão de Bolsas e critério de alocação

**Artigo 54** A Comissão de Bolsas do Programa será composta pelo Coordenador do Programa, como membro nato, por dois (02) representantes do corpo docente, por 01 (um) técnico administrativo responsável pela Secretaria de Pós-Graduação em Economia e por 02 (dois) representantes do corpo discente.

§ 1º Os representantes docentes e o técnico administrativo serão escolhidos pelo Colegiado de Programa dentre os professores pertencentes ao Programa de Pós-graduação em Economia e terão o mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se apenas uma recondução imediata.

§ 2º Os representantes discentes serão escolhidos pelo Colegiado de Programa e terão o mandato de 01 (um) ano, permitindo-se apenas uma recondução.

**Artigo 55** São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - observar e divulgar as normas de concessão de bolsas;

II - deliberar sobre os pedidos de bolsas, observadas as normas vigentes e os dispositivos do presente Regimento;

III - apresentar ao Colegiado do Programa, para ciência e homologação, relatório de seleção para concessão de bolsas;

IV – acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no

Programa, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível;

VI - revisar a Resolução para a distribuição das bolsas de Mestrado e Doutorado;

VII – elaborar edital de concessão temporária de cota(s) de bolsa disponível(is) para acúmulo com atividades remuneradas e outros rendimentos.

§ 1º A definição dos critérios para concessão e renovação de bolsas do Programa bem como a indicação dos bolsistas é de competência da Comissão de Bolsas, preservando os requisitos das agências financiadoras e os prazos regulamentares do PPGE.

§ 2º A bolsa poderá ser suspensa, ou cancelada, pela Comissão de Bolsas do Programa ou pela Agência Financiadora, por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

**Artigo 56** A distribuição de bolsas para a modalidade de Mestrado e de Doutorado do Programa está condicionada às cotas de bolsa concedidas pelas agências de fomento e pela UFJF ao PPGE.

Parágrafo único. A bolsa de estudos pertence ao Programa e não ao estudante.

**Artigo 57** Os critérios de distribuição de bolsas serão estabelecidos e regulados por uma Resolução própria do Programa em conformidade com os normativos do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP) da UFJF e das agências de fomento.

§ 1º A Comissão de Bolsas tem o direito de revisar a Resolução para a distribuição das bolsas de Mestrado e Doutorado, desde que, então, submetida à deliberação do Colegiado.

§ 2º Caso seja constatada mudança de condição de discente bolsista que não tenha sido tempestivamente comunicada ao Programa, o(a) discente estará sujeito às penalidades de suspensão da bolsa, cancelamento e/ou cobrança de parcelas pagas após a efetivação da mudança de condição, sem prejuízo de demais penalidades previstas em relação à infração ética.

§ 3º O(a) discente bolsista que descumprir as exigências da Resolução de concessão de bolsa do Programa terá a sua bolsa de estudos cancelada em caráter imediato e permanente, mesmo que passe a atendê-las.

§ 4º A Comissão de Bolsas poderá proceder a substituição de bolsistas e comunicar o fato ao Colegiado, às instâncias superiores e à agência de fomento.

**Artigo 58** O(A) aluno(a) reingressante ao curso que já tiver usufruído de bolsas de estudo oferecidas pelo Programa só estará apto a receber bolsas de estudo após descontado o tempo de recebimento anterior.

**Artigo 59** Bolsas de estudos vinculadas a projetos de pesquisa no âmbito de Chamadas, Editais ou parcerias específicos terão seus processos seletivos estabelecidos pelos coordenadores dos referidos projetos, de forma independente.



**Artigo 60** O(A) aluno(a) fará jus ao recebimento da bolsa por um período de até um ano, podendo a mesma ser renovada por até mais um ano no caso do Mestrado. No caso do Doutorado, serão possíveis até mais três renovações consecutivas de um ano. Obedecidos, em ambos os casos, os prazos regulamentares dos cursos.

§ 1º Ao completar 24 meses matriculado(a) no curso de Mestrado do Programa, o(a) discente não fará mais jus ao recebimento de bolsa.

§ 2º Ao completar 48 meses matriculado no curso de Doutorado do Programa, o(a) discente não fará mais jus ao recebimento de bolsa.

**Artigo 61** O(A) aluno(a) que trancar integralmente as disciplinas em um período, for reprovado no exame de qualificação, não cumprir os prazos estabelecidos para as atividades de acompanhamento de Dissertação/Tese perderá o direito ao recebimento da bolsa de estudo.

**Artigo 62** O(A) aluno(a) que dispensar o recebimento da bolsa de estudo somente poderá solicitar um novo recebimento até outubro de cada ano para a implementação da bolsa no próximo período de concessão das bolsas.

Parágrafo único. A concessão da bolsa tratada neste artigo estará sujeita à disponibilidade de cotas pertencentes ao Programa.

## Título X

### Do Acompanhamento e Exame de Qualificação de Dissertação/ Tese

**Artigo 63** O acompanhamento das atividades de Dissertação/Tese será definido em Resolução própria do Programa.

**Artigo 64** O Exame de Qualificação é obrigatório para discentes matriculados no curso de Doutorado e no curso de Mestrado.

§ 1º Para o Mestrado, o(a) discente deverá realizar o Exame de Qualificação até o final do 5º. Trimestre letivo.

§ 2º Para o Doutorado, o(a) discente deverá realizar o Exame de Qualificação até o final do 9º. Trimestre letivo.

**Artigo 65** O grau de desenvolvimento do(a) discente, no tema escolhido como objeto de sua Dissertação/Tese, será avaliado por meio de um Exame de Qualificação de Dissertação/Tese.

§ 1º. Para o Mestrado, o exame será realizado por Comissão de Avaliação constituída pelo orientador do(a) discente e por mais 2 (dois) membros, independente se pertencente ou não ao quadro de pessoal da UFJF, indicados pelo Orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. Para o Doutorado, o exame será realizado por Comissão de Avaliação constituída pelo orientador do(a) discente e por mais 3 (três) membros; sendo ao menos 1(um) externo ao quadro de pessoal da UFJF; indicados pelo Orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O(s) coorientador(es) não poderá(ão) ser considerados, em nenhuma hipótese, para fins de contagem do número de membros exigidos para formação da Comissão de Avaliação.

**Artigo 66** O exame de Qualificação de Dissertação/Tese se fará por meio da análise de manuscrito apresentado pelo candidato e de entrevista oral pela Comissão.

§ 1º O manuscrito deverá ser entregue aos membros da banca examinadora com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame de avaliação.

§ 2º A elaboração e apresentação do manuscrito submetido a exame deverá observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 67** O exame de Qualificação de Dissertação deverá ser realizado obrigatoriamente até o final do quinto trimestre letivo do curso, podendo o Colegiado do Programa ampliar o prazo em até 60 (sessenta) dias, mediante requerimento justificado do(a) discente interessado(a), acompanhado de parecer do orientador. Já o exame de Qualificação de Tese deverá ser realizado até o final do nono trimestre letivo do curso, podendo o Colegiado do Programa ampliar o prazo em até 60 (sessenta) dias, mediante requerimento justificado do(a) discente interessado(a), acompanhado de parecer do orientador.

**Artigo 68** O resultado do exame será registrado, por meio de ata de Exame de Qualificação, pela secretaria do Programa, podendo a Comissão deliberar:

I - pela aprovação do candidato;

II - por novo exame de Qualificação de Dissertação/Tese, devendo o candidato apresentar novo manuscrito;

III - pela reprovação do candidato.

§ 1º Em caso de deliberação por novo exame de Qualificação de Dissertação/Tese, a data será marcada pela Comissão dentro do prazo máximo de 03 (três) meses após o primeiro exame, não podendo ser concedida nova oportunidade de exame.

§ 2º Em caso de reprovação no exame de Qualificação de Dissertação/Tese, o(a) discente será desligado do Programa.

## Título XI

### Defesa da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado

**Artigo 69** A Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado serão baseadas em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um professor orientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada.

**Artigo 70** A elaboração e apresentação das Dissertações/Teses submetidas a defesa deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 71** O orientador indicará a banca examinadora da Dissertação/Tese a ser composta por 03 (três) professores com o título de Doutor ou equivalente, no caso do Mestrado, devendo ser 01 (um) deles o orientador do(a) discente e ao menos 01 (um) dos membros ser externo ao quadro de pessoal da UFJF. No caso da Tese de Doutorado a banca será composta por 05 (cinco) professores com o título de Doutor ou equivalente, devendo ser 01 (um) deles o orientador do(a) discente e ao menos 02 (dois) deles externos ao quadro de pessoal da UFJF.

§1º Estando o orientador impossibilitado de participar da defesa da Dissertação/Tese o Colegiado do Programa designará um substituto.

§2º O(s) coorientador(es) não poderá(ão) ser considerado(s), em nenhuma hipótese, para fins de contagem do número de membros exigidos para formação da banca examinadora, embora possa participar da mesma.

§3º O orientador poderá designar também suplentes, devendo 01 (um) ser externo ao quadro de pessoal da UFJF.

§4º Uma vez indicada a banca pelo orientador, a mesma deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 72** A defesa da Dissertação/Tese obedecerá ao seguinte roteiro:

I - apresentação pelo(a) discente, com a duração máxima de 20 (vinte) minutos, para o Mestrado, e, de até 40 (quarenta) minutos, para o Doutorado;

II - arguição do(a) discente pelos membros da banca, reservado o tempo máximo de 20 (vinte) minutos a cada um;

III - resposta do(a) discente a cada examinador, com a duração de no máximo 10 (dez) minutos para cada resposta.

**Artigo 73** Cada examinador, individual e separadamente, fará sua avaliação da Dissertação/Tese apresentada pelo(a) discente, expressa de acordo com os conceitos definidos pela PROPP, sendo:

I - conceito A: aprovado;

II - conceito B: aprovado condicionalmente;

III - conceito C: reprovado.

Parágrafo único. A critério da banca examinadora, a Dissertação/Tese de excepcional qualidade poderá receber a atribuição "Com Louvor", que poderá constar no espaço destinado às observações na ata.

**Artigo 74** Será lavrada ata da sessão de defesa da Dissertação/Tese, que será encaminhada, após aprovação pelo Colegiado do Programa, para homologação pelos órgãos competentes da UFJF.

## Título XII

### Concessão do Grau Acadêmico

**Artigo 75** O(A) discente que obtiver aprovação conforme o disposto no artigo 65 do presente Regimento e obter todos os créditos exigidos em seu Histórico Escolar, além de ter cumprido todas as exigências do Regimento, estará habilitado ao grau de Mestre/Doutor em Economia a ser concedido pela UFJF.

**Artigo 76** Será expedido o diploma de Mestre/Doutor apenas quando o Conselho Setorial de Pós- Graduação e Pesquisa homologar a ata da banca examinadora, sendo a expedição do diploma de responsabilidade da CDARA.

**Artigo 77** O(A) discente que for jubilado nos termos do presente Regimento não fará jus ao grau de Mestre/Doutor em Economia.

Título XIII  
Disposições Gerais

**Artigo 78** O(A) discente realizará o Programa sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que ela não tenha sido trancada ou cancelada, ficando o(a) discente sujeito(a) ao regime vigente na ocasião de rematrícula.

**Artigo 79** O(A) discente deverá residir na cidade sede do Programa durante todo o curso, incluindo o período de elaboração de Dissertação/Tese, ressalvados os períodos de sanduíche em outras instituições de ensino e pesquisa. Em casos excepcionais, o Colegiado poderá autorizar, mediante justificativa e não comprometimento do andamento do curso ou Dissertação/Tese, o afastamento de sede.

**Artigo 80** Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem o Arquivo do Programa, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do coordenador do Programa, que se responsabilizará também pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

**Artigo 81** Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução do Colegiado do Programa.

**Artigo 82** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 23 de janeiro de 2024.